



TP Nº 01/2023 – CPL

CONTRATO Nº 01/2024

PROC. ADM Nº 43/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIP CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.458.160/0001-77 NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87 no final assinado e de outro lado a empresa FORTE ASSESSORIA, CONSULTORIA e SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 39.838.730/0001-00, sediada à Rua dos Afogados, 660, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-020, neste ato representada por Andrea Pereira Fontenele, brasileira, casada, empresária, CPF 549.012.003-72, RG nº 91002204553, SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 43/2023, Tomada de Preços nº 01/2023, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de licitação e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Tuntum/MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação do serviço a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:



- a) mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- b) se a Câmara deixar de efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, por mais de 90 (noventa) dias;
- c) se a **Contratada** deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas neste instrumento;
- d) Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

**d.1)** Fica estabelecida multa contratual de 20%(vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;

**d.2)** A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários da Câmara de Tuntum, sob a rubrica:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031. 0001. 2001. 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no BANCO CORA (403), AG 0001; CONTA CORENTE 3687286-1, até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1)** A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;



- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** acerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- i) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

## **8.2) A Contratante responsabilizar-se-á por:**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jardim;
- b) multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária** ao direito de licitar com a Câmara de Apicum-Açu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Bom Jardim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos





# CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

Fls nº 148

não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:


A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da **Contratante**, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, ou ainda, nos prédios públicos municipais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tuntum/MA, 03 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	Assinado de forma digital por ANDREA PEREIRA FONTENELE:54901200372 Dados: 2023.12.29 08:31:47 -03'00'
<b>Ivalto Bilio Chaves</b> Presidente da Câmara de Tuntum/MA	<b>Andrea Pereira Fontenele</b> Representante Legal da empresa Contratada